

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.941,55 (oito mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de JOANICE HELENA ASSUNÇÃO BARBOSA TORRES, na condição de cônjuge do ex-segurado FRANCISCO BENEDITO TORRES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 327697/1, falecido em 25/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1239783

PORTARIA PS Nº 2.366 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2673415.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, "d," 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.133,05 (nove mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), em favor de CRISLENI PINHEIRO CHAGAS FEITOSA, na condição de cônjuge do ex-segurado PAULO SERGIO DE OLIVEIRA FEITOSA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 250775/2, falecido em 12/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1239790

PORTARIA PS Nº 2.373 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2680864.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.415,10 (cinco mil quatrocentos e quinze reais e dez centavos), em favor de RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada AMANCIA GOMES DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 506060/1, falecida em 06/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (02/07/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1239802

PORTARIA PS Nº 2.371 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2764480.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.860,42 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), em favor de JAIME ANDRADE DE CASTRO, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DO CARMO CARDOSO CASTRO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 548286/1, falecida em 21/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1239838

PORTARIA AP Nº 2348 DE 22 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2025/2267544 E SISPREV Nº 2025.04.2239P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §§1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e pelo art. 4º, inciso II do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, IRAN ATAIDE DE LIMA, mat. nº 557001801, na função de AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, II, pertencente ao quadro de pessoal da SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.499,02
Adicional Cargo Delegado Regional da Fazenda Estadual – DAS4 – 50%	2.031,86
Gratificação pela Escolaridade – 80%	9.199,22
Gratificação Produtividade Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas	15.726,18
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 95% de 1.457 quotas	20.535,28
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 39,0203 quotas	578,91
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	26.806,71
Subtotal	86.377,18
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	40.010,99
Total de Proventos	46.366,19

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1239846

PORTARIA AP Nº 2.358 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2023/603047 E SISPREV Nº 2025.04.2273P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, CARLOS JORGE MARTINS BRAZ, mat. nº 13170/1, na função de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.365,44 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB	158,40
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	887,04
Total de Proventos	2.365,44

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/04/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.